



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**  
**CHAMAMENTO Nº 001/2022 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 002.08/2022 FMS**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO – BA E A EMPRESA Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Senhor Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) nº. 03.235.962-40, inscrita no CPF/MF sob o nº. 579.440.755-72, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2021, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**, Rua Clemente Freire, nº 21 Bairro centro de Poções-BA, inscrita no CNPJ nº 32.176.894/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, médico, inscrito no CRM sob o número 23452/BA e portador do CPF Nº 017.709.915-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2022 FMS e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.O presente CONTRATO tem como objeto a realização de prestação de serviços I)Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS; (item 15 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).

2. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Contrato nº. 001/2021-FMS.



1.1. 2. Os serviços contratados têm como custo de mão de obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No valor do contrato estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

de preços ge rais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos contratos, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.



- Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do Contrato, **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4 - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a contratada a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde**

**2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19**

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

**Elemento de despesa:**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando do contratante. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. **O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues**
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.  
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - Advertência;
- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de in- xecução total do objeto CONTRATO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da co- munição oficial;
- 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Admi- nistração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
    - 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
    - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
    - 3.4 - Fizer declaração falsa;
    - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
    - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencio- nadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CRE- DENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e funda- mentada da autoridade competente.

*Lyri Gusmão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Planalto – Bahia, 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE

Renê da Silva Soares Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Y GUSMÃO A D TAVARES LIMITADA

CNPJ Nº 32.176.894/0001-61

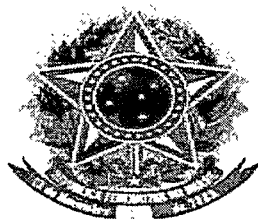
YURI GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES

CRM Nº 23452/BA

CPF Nº 017.709.915-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1 Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano VI • Nº 1776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 02
Adjudicações .....	03 a 03
Homologações.....	04 a 05
Extratos de Contratos .....	06 a 09
Atos Administrativos.....	10 a 36
Atas.....	37 a 38



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDJSFTOPPTTKS5JGRSSP0W

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.08/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 002.08/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**

**CNPJ nº 32.176.894/0001-61**

**OBJETO: SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19**

**Elemento de despesa:**

**2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**VIGENCIA: 05 (cinco) meses**

**ASSINATURA: 03 de agosto de 2022**



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021** - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIIGEFMNA



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000**

**Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

**PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor **JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES**, matrícula **483**, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.

**Art. 2º.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

**II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

**III** – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

**IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

- a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter sob sua guarda cópias dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

**Art. 6º** Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**